

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2020, fixa as quotas anuais do encargo tarifário e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e o que consta do Processo nº 48500.004352/2019-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2020, no valor de R\$ 21.912.423.500,73, que contempla:

I - o Plano Anual de Custos – PAC da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, no valor de R\$ 7.489.291.324,92;

II - os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários – CAFT da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com a gestão de fundos setoriais, no valor de R\$24.847.536,31;

III – a Quota Anual da CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R\$20.104.566.739,20;

IV – as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Art. 2º Definir os custos unitários da CDE USO de 2020, por subsistema e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os custos unitários de que trata o *caput* são definidos para fins de cálculo das quotas anuais da CDE USO a serem pagas pelos agentes que atendem consumidor final, mediante encargo a ser incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST – CDE) e distribuição (TUSD – CDE).

Art. 3º Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2020 para as concessionárias de distribuição de energia, conforme o Anexo II desta Resolução.

§1º As quotas mensais de que trata o *caput*, das competências de janeiro a dezembro de 2020 devem ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês da competência.

Art. 4º Para as permissionárias de distribuição, as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2020 serão definidas nos respectivos processos tarifários de 2020, calculadas com base nos mercados de referência e nos custos unitários estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas mensais de que trata o *caput* são definidas para os doze meses subsequentes ao respectivo processo tarifário de 2020, devendo ser recolhidas diretamente à CCEE até o dia 10 do mês seguinte ao da competência.

Art. 5º Para os agentes de transmissão, as quotas mensais da CDE USO do ano de 2020 serão definidas com base no disposto no Submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, e nas tarifas fixadas no Anexo III desta Resolução, sendo aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica.

Parágrafo único. As tarifas de que trata o *caput* são definidas para o período de janeiro a dezembro de 2020, e as quotas mensais devem ser recolhidas pelos agentes de transmissão diretamente à gestora do fundo até o dia 10 do terceiro mês subsequente ao da medição.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**ANEXO I - DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019****CUSTOS UNITÁRIOS DA CDE USO DE 2020**

Subsistema	Nível de Tensão	Custo Unitário (R\$/MWh)
		2020
N/NE	AT	14,23
	MT	17,35
	BT	19,49
S/SE/CO	AT	41,83
	MT	51,00
	BT	57,30

**ANEXO II - DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019****QUOTAS DA CDE USO DE 2020 PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO**

Concessionária de distribuição	Quota Anual CDE USO (R\$) - 2020	Quota Mensal CDE USO (R\$) - 2019
AME	104.780.119,12	8.731.676,59
BOA VISTA	17.074.727,65	1.422.893,97
CEA	18.836.762,92	1.569.730,24
CELPA	142.625.675,81	11.885.472,98
ETO	40.756.364,76	3.396.363,73
CEAL	59.484.054,99	4.957.004,58
CELPE	228.053.609,47	19.004.467,46
CEMAR	101.774.525,84	8.481.210,49
CEPISA	58.150.695,20	4.845.891,27
COELBA	349.385.846,11	29.115.487,18
ENEL CE	202.039.505,31	16.836.625,44
COSERN	94.978.651,89	7.914.887,66
EBO	11.439.727,38	953.310,62
EPB	71.818.541,71	5.984.878,48
ESSE	50.633.653,08	4.219.471,09
SULGIPE	6.203.102,32	516.925,19
CEB-DIS	343.888.375,74	28.657.364,65
Enel GO	736.746.844,27	61.395.570,36

EMT	476.503.036,95	39.708.586,41
CERON	169.895.430,61	14.157.952,55
CHESP	6.718.078,65	559.839,89
ELETROACRE	55.019.721,37	4.584.976,78
EMS	283.629.793,13	23.635.816,09
ENEL RJ	581.634.509,94	48.469.542,50
EDP SP	744.416.483,76	62.034.706,98
ESS	225.954.126,16	18.829.510,51
Cemig-D	2.208.555.068,42	184.046.255,70
CPFL Santa Cruz	149.647.850,83	12.470.654,24
CPFL PIRATININGA	711.981.510,90	59.331.792,58
CPFL PAULISTA	1.593.995.282,96	132.832.940,25
DMED	27.700.372,60	2.308.364,38
ELEKTRO	873.925.047,76	72.827.087,31
ENEL SP	2.239.589.591,97	186.632.466,00
ELFSM	30.641.316,28	2.553.443,02
EMG	77.806.578,11	6.483.881,51
ENF	17.572.820,80	1.464.401,73
EDP ES	502.671.442,14	41.889.286,85
LIGHT	1.303.786.044,60	108.648.837,05
RGE SUL	925.063.059,52	77.088.588,29
CEEE-D	422.059.576,91	35.171.631,41
Celesc-DIS	1.203.704.293,98	100.308.691,17
COCEL	16.689.955,85	1.390.829,65
COOPERALIANÇA	11.602.366,25	966.863,85
Copel-DIS	1.531.713.384,23	127.642.782,02
DEMEI	7.384.977,16	615.414,76
EFLJC	955.363,15	79.613,60
EFLUL	5.160.606,60	430.050,55
ELETROCAR	9.979.146,98	831.595,58
FORCEL	3.543.682,93	295.306,91
HIDROPAN	6.450.026,22	537.502,19
IENERGIA	14.630.051,03	1.219.170,92
MuxEnergia	3.943.043,06	328.586,92
UHENPAL	3.956.265,43	329.688,79
TOTAL	19.087.150.690,86	1.590.595.890,90

**ANEXO III - DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

**TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO - TUST ENCARGOS - CDE 2020**

Subsistema	TUST CDE 2020 (R\$/MWh)*		
	Sem tributos	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	14,23	14,77	15,68
S/SE/CO	41,83	43,42	46,09

\* Valores com tributos Pis/Pasep/Cofins: Cumulativo (3,65%), Não cumulativo (9,25%).